



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de formação continuada para docentes, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, e conforme especificações acostadas ao processo.
2. A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a necessidade decorre da qualificação profissional em obediência ao disposto no art. 138 e seus incisos da Lei Municipal nº 680/2023, bem como das necessidades atuais da rede municipal de educação de Guapirama e com o calendário escolar aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti para o ano letivo de 2024.
3. Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”.

4. A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. No Município de Guapirama o Decreto Estadual nº 2.748/2023 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo III:

Art. 23. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

- II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
- V – A elaboração do edital de licitação;
- VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a contratação em questão, em nome da licitante CENTRO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - EDUCAR EM REDE LTDA, CNPJ 21.313.454/0001-92 t no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7. Anteriormente, este ato era dispensável da realização de um procedimento licitatório, com suporte no artigo 25, inciso II c/c artigo 13 ambos da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização.

8. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo marco legal sobre licitações e contratos e, acertadamente, disposições acerca das modalidades e dos procedimentos necessários para o regular processamento das fases do processo licitatório ganharam novos contornos, os quais em sua quase totalidade são complementados pelas normas infralegais expedidas pelos órgãos competentes e de controle.

9. As referidas características estão presentes nas oficinas “Como os pequeninhos aprendem? Especificidades do trabalho pedagógico com crianças de 0 a 5” e “A formação leitora e as práticas de leitura como ferramenta essencial no processo de aprendizagem”, tendo em vista que a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará conhecimento no desenvolvimento técnico-profissional dos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

docentes que participarão do evento, conforme os pontos destacados no item 7 do Termo de Referência. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço Técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

10. A capacitação será promovida pelo Centro de Treinamento em Desenvolvimento Profissional - Educar em Rede Ltda e não é passível de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

11. São objetivos da capacitação:

- a) Reconhecer as especificidades do trabalho pedagógico com crianças de 0 a 5 anos, desenvolvendo práticas pedagógicas que respeitem as potencialidades da criança, seus processos de aprendizagem e desenvolvimento.
- b) Proporcionar uma abordagem abrangente e inovadora no desenvolvimento das habilidades de leitura, visando formar indivíduos críticos, reflexivos e apaixonados pela leitura.

12. A elaboração do estudo técnico preliminar esta disciplinada no artigo 28 do Decreto Municipal nº 2.748/2023.

Art. 28. O Estudo Técnico Preliminar conterà os seguintes elementos:

- I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);**
- II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
- III – Requisitos da contratação;**
- IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);**
- V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; e**
- VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório).**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

13. Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial que não apontou nenhuma irregularidade.

14. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09.01 – Divisão de Educação

12.122.0008.2.042 – Manutenção do Departamento da Educação

3.3.90.39.18.00 – Serviço de seleção e treinamento

15. Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, a Comissão de Licitação, com a devida justificativa pela área requisitante, não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guapirama, 01 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 048/2023

Lourinaldo Pereira Gomes

Presidente

Josiane Nunes Carvalho

Membro

Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Membro